



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOZARLÂNDIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024.

Dispõe sobre diretrizes para captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mozarlândia e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente de modo a possibilitar ao doador de recursos aos Fundos de Direito da Criança e do Adolescente a indicação de destinação destes recursos;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 687, de 12 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo da Infância e Adolescência do Município de Mozarlândia – GO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA – GO**, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal no 8.069/90 e as acima descritas, visando impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

Art. 1º. Os Editais de Chamamento Público para realização de projetos com recurso do FIA de Mozarlândia serão regidos pela Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8069/1990, Decreto Federal nº 11.948/24, Lei Municipal nº 687/2013 e por essa resolução.

Art. 2º. A aplicação dos recursos provenientes do FIA/Mozarlândia deve ser indicada nas leis orçamentárias municipais, em consonância com o estabelecido nos planos de ação elaborados e aprovados pelo FIA Municipal.

Art. 3º. Fica instituída a Chancela como o instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovado pelo artigo 260 da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º A Chancela será emitida pelo FIA/Mozarlândia em até 10 (dez) dias contados a partir da data de aprovação do projeto apresentado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Mozarlândia - GO.

§2º A Chancela terá prazo de validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

§3º Uma mesma organização poderá receber e manter vigente no máximo 3 (três) Chancelas, podendo solicitar ao CMDCA de Mozarlândia, a qualquer tempo, o cancelamento de uma Chancela vigente, sendo eventuais recursos já captados incorporados definitivamente ao FIA/Mozarlândia.

§4º A CHANCELA será emitida para as entidades que mantenham sua regular inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que apresentem os projetos que contemplem políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º. As entidades interessadas, deverão apresentar os projetos inseridas nas políticas públicas contempladas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 687/2013, como educação, saúde, recreação, esportes, lazer, cultura, assistência social, profissionalização, entre outras estabelecidas em legislação específica.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao FIA/Mozarlândia poderão indicar o(s) projeto(s) que pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8.069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.

Art. 6º. O doador ou a organização proponente deverá protocolar ou enviar por e-mail ao FIA/Mozarlândia, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da doação, carta de direcionamento assinada pelo doador dirigida a(o) presidente do CMDCA de Mozarlândia, contendo:

- a) Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;
- b) A razão social da organização proponente e o nome do projeto que receberá a doação;
- c) O valor direcionado ao projeto;
- d) O comprovante de depósito bancário ou o comprovante de pagamento da DARF no valor total direcionado ao projeto aprovado.

Parágrafo único. Caso o doador pretenda direcionar a sua doação a mais de um projeto a carta referida no caput do presente artigo deverá conter para cada projeto:

I – Informações gerais:

- a) Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;
- b) Valor total da doação;
- c) O comprovante de depósito bancário ou o comprovante de pagamento da DARF no valor total da doação.

II – Informações específicas para cada projeto:

- a) A razão social da organização proponente e o nome do projeto que receberá a doação;
- b) O valor individual direcionado ao projeto.

Art. 7º. Do valor total captado serão descontados 20% (vinte por cento) que permanecerão no FIA/Mozarlândia e serão incorporados definitivamente ao fundo para realização de futuros projetos através de Edital de Chamamento Público, nos termos da Resolução nº 137/2010/CONANDA.

Parágrafo único. O projeto deverá ser elaborado e apresentado com valor



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

de forma a considerar o percentual de retenção de 10% (dez por cento) do total captado.

Art. 8º. As organizações que captarem ao menos 50% (cinquenta por cento) do valor da CHANCELA poderão solicitar adequação do projeto, desde que mantenham a proporcionalidade de horas de atividades e atendimentos aos beneficiários diretos, sem prejuízo ao objeto, à metodologia e à qualidade do atendimento previsto no plano de trabalho aprovado.

§1º As organizações deverão encaminhar até no máximo 30 (trinta) dias após o término do prazo da CHANCELA, ofício endereçado ao CMDCA de Mozarlândia solicitando a readequação de que trata o caput deste artigo indicando os recursos efetivamente captados.

§2º O CMDCA de Mozarlândia responderá à organização em até 15 (quinze) dias, por meio de ofício, declarando o montante disponível para adequação do projeto e indicando os valores que serão incorporados ao FIA/Mozarlândia, conforme artigo 6º desta Resolução.

§3º As organizações deverão adequar o plano de trabalho e as planilhas orçamentárias em conformidade com o montante informado pelo CMDCA Mozarlândia, encaminhando o projeto adequado para análise do CMDCA de Mozarlândia até no máximo 30 (trinta) dias após a data de recebimento do ofício mencionado no §2º.

§esº O CMDCA de Mozarlândia terá até 30 (trinta) dias para analisar e aprovar a readequação do projeto.

Art. 9º. O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedada a alteração para outro projeto, ainda que autorizado pelo doador/destinador.

Art. 10. Em conformidade com o artigo 260-G da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA o CMDCA de Mozarlândia e a Prefeitura de Mozarlândia devem:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNPJ: 18.885.317/0001-18

Agência: 1806-6 Conta corrente: 28925-6 Banco do Brasil - Mozarlândia-GO

- I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do FIA/Mozarlândia;
- II - manter controle das doações recebidas; e
- III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro dos prazos estabelecidos, as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador.
 - a) nome, CNPJ ou CPF;
 - b) valor doado.

Art. 11. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mozarlândia, 11 de dezembro de 2024.


Cleiby Silveira Alves Pinto
Presidente do CMDCA de Mozarlândia

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
MOZARLÂNDIA-GO